ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI N.º 237-GP/98

Em,18 de Março de 1.998

" Dá nova redação ao Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 205/97 de 30 de abril de 1.998".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º - Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº da Lei Municipal 205/97 de 30 abril de 1.997.

-Onde se lê: Art 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as LEIS municipais, n º 003/89 e 116/90, Art. 80 da Lei Municipal 061/90, Art. 34 da Lei Municipal 062/90 e demais normas em contrário.

-Passará a vigorar com a nova redação:

-Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 1.997, revogando-se as Leis Municipais n.º 003/89 e 116/90, Art. 80 da Lei Municipal nº 061/90, Art. 34 da Lei Municipal n.º 062/90 e demais normas em contrário.

Art.2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Em, 18 de Março de 1.998.

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
SECRETÁRIO SEMPLAN

VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL